



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

N.085/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário da Concorrência Eletrônica nº 011/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INFA INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.602.778/0001-95, estabelecida à Rua Doutor José Luiz Freitas, nº 325, Sala 01, Bairro Centro, no município de Triunfo, RS, CEP nº 95840-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Benedito Silveira Kull, inscrito no CPF sob o nº 034.614.350-07, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obras complementares em Pavilhão Industrial, construído em estrutura pré-moldada, localizado em condomínio empresarial neste município de Taquari/RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária/proposta comercial, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo de origem e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

I.2. Os serviços incluem a execução de divisórias, esquadrias, revestimentos, instalações hidráulicas e elétricas, calçadas, acessos, entre outros elementos essenciais para garantir funcionalidade, conforto, segurança e acessibilidade ao ambiente, nos termos especificados nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS GARANTIAS:

II.1. Garantia de execução:

II.1.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do presente instrumento deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 21.284,90 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei 14.133/2021 (caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

II.1.2. A CONTRATADA somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra, com o encerramento deste contrato, mediante fiscalização e aprovação pelo Setor de Engenharia, sendo que, em caso de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser igualmente prorrogada.

II.2. Garantia dos Produto/Serviços:

II.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLAUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. A empreiteira executora deverá executar as obras/serviços objeto do presente contrato em estrita observância ao estabelecido neste instrumento e em seus anexos, obrigando-se a apresentar os seguintes documentos:

III.1.1. Ao fiscal anuente:

III.1.1.1. Ao iniciar as obras e serviços:

- a) ARTs pagas dos responsáveis técnicos pela execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS, quando for o caso;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

III.1.1.2. Semanalmente:

- a) Diário de obras;

III.1.2. Ao Setor de Contabilidade:

III.1.2.1. Mensalmente:

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

III.1.2.3. Ao término da obra:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra, quando for o caso.

III.3. A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra/serviços.

III.4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

III.4.1. A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

IV.1. O prazo de vigência do presente instrumento e o prazo para execução das obras/serviços ora contratadas é de **60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início**, emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

IV.2. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

IV.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

IV.3.1. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos **15 (quinze) dias** antes de vencer-se o prazo original, observado o disposto do artigo supra





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



referido.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor total a ser pago pela referida obra será **R\$ 425.698,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscientos e noventa e oito reais)**, dos quais **R\$ 349.937,07** (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e sete centavos) correspondem aos materiais; e, **R\$ 75.760,93** (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e três centavos) correspondem à mão de obra, conforme Planilha Orçamentária/Proposta Comercial da Contratada.

V.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, mediante avaliação e aprovação pelo fiscal anuente, observado o disposto nos itens seguintes.

V.2.1. As medições ao trabalho realizado e os respectivos pagamentos seguirão rigorosamente o cronograma Físico-Financeiro, alinhando-se às conclusões alcançadas nas diferentes etapas propostas do projeto.

V.3. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

V.3.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

V.3.2. Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

V.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.5. Qualquer descumprimento do que estiver previsto neste instrumento e/ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

V.6. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva das obras/serviços executados.

V.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VI.1.1. Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

Proj./Atividade: 1955 – Construção do Condomínio Empresarial;

Recurso: 0001 – Livre;

4490.51.04.00 – Obras e Instalações;

Reduzida: 15577.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VII.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

VII.3.1. Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o presente contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

VII.3.1.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VII.3.1.2. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3.1” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

VII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS RETENÇÕES:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

IX.1. A execução das obras/serviços dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

IX.2. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



materiais e equipamentos necessários, quando o objeto assim exigir.

Obs.: a CONTRATADA deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

IX.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras/serviços e consecução do projeto.

IX.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras/serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

IX.5. O Município poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

IX.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras/serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

IX.7. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

IX.8. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras/serviços.

IX.9. A CONTRATADA deverá possuir um DIÁRIO DE OBRAS onde serão lançados, diariamente, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

IX.10. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

IX.11. O Município poderá exigir a retirada do local das obras/serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

IX.12. As obras/serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

IX.13. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

IX.13.1. Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

IX.13.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

IX.14. A aceitação definitiva das obras/serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS RESPONSABILIDADES:

X.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras/serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

X.1.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

X.2. A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do objeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

X.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

X.3.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

X.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

X.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

X.4. A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

X.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

X.6. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS OBRIGAÇÕES:

XI.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

XI.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

XI.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução das obras/serviços contratados; e,

XI.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

XI.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

XI.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, seus anexos e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e profissionais que se fizerem necessários;

XI.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

XI.2.3. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

XI.2.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do disposto no item “X.6” deste instrumento;

XI.2.5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

XI.2.6. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

XI.2.7. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XI.2.8. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

XI.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DAS SANÇÕES:

XII.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XII.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XII.2.1. Advertência por escrito;

XII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento;

XII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XII.6. A aplicação das sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XII.7. A aplicação da sanção prevista no item “XII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XII.10.2. Pagamento da multa;

XII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XII.1.6” e “XII.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XIII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XIII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XIII.4.3. Indenizações e multas.

XIII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIV.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIV.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou o servidor Sérgio Vinicius Noschang, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



fiscalização da execução do contrato.

XIV.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIV.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIV.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIV.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA VINCULAÇÃO:

XVI.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DOS CASOS OMISSOS:

XVII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DA PUBLICAÇÃO:

XVIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX. DO FORO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

INFA INCORPORADORA LTDA
Contratada

SÉRGIO VINÍCIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

